



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



DELIBERAÇÃO N° 04 /2020

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAPUAVA

ASSUNTOS: Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava e tem embasamento na Deliberação 02 / 2018 do CEE /PR

Art. 2º Às mantenedoras cabe orientar a organização de suas instituições de ensino, com base no disposto nesta Deliberação.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Seção I

Da Instituição de Ensino

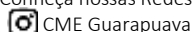
Art. 3º As instituições de ensino organizam-se por meio de ações administrativas e didático-pedagógicas, com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 4º As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político-pedagógico.

Conheça nossas Redes Sociais:



CME Guarapuava

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
Guarapuava/PR | (42) 3621-3063
www.guarapuava.pr.gov.br



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Seção II

Do Conselho Escolar

Art. 5º O Conselho Escolar tem funções deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, com o objetivo de firmar a gestão democrática na Instituição de Ensino, tendo como funções aquelas definidas nesta Deliberação, devendo estar regimentado.

Art. 6º O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, nos termos desta Deliberação, é constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º A composição do Conselho Escolar é definida no regimento da instituição de ensino, devendo assegurar a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e comunidade local.

- I. A comunidade escolar é constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APP/APPAC) e estudantes (representados por seus responsáveis).
- II. A comunidade local é constituída pelos representantes da comunidade em que a Instituição de Ensino está localizada.

§ 2º O Conselho Escolar deve ter na sua composição representante de todos os segmentos da Comunidade Escolar, ou seja: diretor (membro nato e presidente, do colegiado), docente, estudante, funcionário, pais e/ou responsáveis, equipe pedagógica e da comunidade local, devendo constar no Regimento Escolar. Sendo no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar, e percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

- I. Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, desde que atendido o previsto no Art. 6º, § 1º, I, II e § 2º desta deliberação.

Art. 7º Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

§ 1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento “estudantes”, inclusive assinando pelos representados

§ 2º Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§ 3º Na ata de eleição e no Ato de Instituição dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 8º Cada Conselho Escolar deve ter o seu funcionamento normatizado por um estatuto homologado pela mantenedora. Para as instituições municipais, a homologação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para as instituições privadas, caberá às suas mantenedoras.

Parágrafo único: Caso as instituições da rede privada, inclusive escolas conveniadas com as Rede Pública Municipal, optem por constituir o Conselho Escolar, este deve constar nos documentos orientadores da Instituição de Ensino e no Regimento Escolar e estar adequado a esta deliberação.

Art. 9º O Regimento da instituição de ensino deve definir as regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 3º O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§ 4º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Art. 10º Ao Conselho Escolar compete:

- I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
- II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
- IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
- V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- VI. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;
- VII. Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VIII. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
- IX. desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art. 11. A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



§ 2º A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 12. Ao Conselho Escolar compete, ainda, atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso.

Capítulo III

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO – PPP

Seção I

Da Elaboração e atualização do Projeto Político-pedagógico - PPP

Art. 13. O Projeto Político-pedagógico - PPP é o documento norteador da Instituição de Ensino, que esclarece sua organização, define objetivos para a aprendizagem dos alunos, e as ações que serão trabalhadas pela escola para atingi-las, propostos pela comunidade escolar e local, amparados nos princípios definidos e aludidos posteriormente.

Art. 14. O PPP deve ser elaborado coletiva e democraticamente com a participação da comunidade escolar/local, e atualizado sempre que necessário, sendo, obrigatoriamente, revisado a cada cinco anos, atendendo o disposto nesta Deliberação e demais normatizações pertinentes.

§ 1º O PPP das instituições municipais, deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, posteriormente analisado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, para que seja emitida Declaração de Legalidade. O PPP e a Declaração deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação para a emissão do Parecer de Legalidade. Por fim, caberá à SEMEC emitir o Ato de Homologação do PPP.

§ 2º Na rede privada, a mantenedora deverá proceder a análise, a aprovação e a emissão da Declaração de Legalidade, antes do seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, para emissão do Parecer de Legalidade e posteriormente, a mantenedora emitirá o Ato de Homologação.

§ 3º No caso de pedido de credenciamento de nova instituição de ensino, quando a comunidade escolar ainda não está representada, a elaboração do PPP é de responsabilidade da mantenedora.

§ 4º O PPP a que se refere o parágrafo anterior deverá ser revisado, com a participação da comunidade escolar e aprovação pelo Conselho Escolar, antes do primeiro pedido de reconhecimento ou de renovação de autorização.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 15. A elaboração do PPP deve atender aos seguintes princípios:

- I. respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- II. compromisso com a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- III. garantia da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, com a efetiva aprendizagem do estudante.
- IV. compromisso com a formação humana e cidadã, na perspectiva dos Direitos Humanos;
- V. compromisso com a Educação Ambiental;
- VI. garantia da gestão democrática na instituição de ensino;
- VII. respeito e autonomia pedagógica dos profissionais da educação na execução do PPP;
- VIII. contextualização da ação educativa;
- IX. valorização da experiência extraescolar;
- X. vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- XI. integração da instituição de ensino com a comunidade local;
- XII. respeito às diferenças e às diversidades;
- XIII. eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- XIV. valorização dos profissionais da educação.

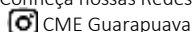
Art. 16. O engajamento e envolvimento da comunidade escolar é fundamental para o redimensionamento de ações pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e à legislação vigente, tendo como objetivo a melhoria na aprendizagem. Cabendo à mantenedora orientar e apoiar a comunidade escolar e a instituição de ensino durante o processo de elaboração do Projeto Político-pedagógico.

Art. 17. As instituições de ensino devem divulgar o PPP à comunidade escolar e local e torná-lo público a todos.

Art. 18. O Projeto Político-pedagógico pode ser atualizado a qualquer tempo e, necessariamente, quando houver alteração da legislação educacional e das diretrizes que orientam a educação básica, ou ainda, diante das transformações da própria comunidade na qual a instituição de ensino está inserida.

Seção II

Conheça nossas Redes Sociais:



CME Guarapuava

Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro
Guarapuava/PR | (42) 3621-3063
www.guarapuava.pr.gov.br



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Da Composição do Projeto Político-pedagógico

Art. 19. O Projeto Político-pedagógico deve atender às previsões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, às normas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de ensino, às diretrizes definidas pela mantenedora da instituição de ensino e Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, e às necessidades e condições socioculturais da comunidade na qual a instituição de ensino está inserida.

Art. 20. Deverá ser previsto no PPP estratégias e ações para cada etapa de transição da educação básica, sendo estas: a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I, do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II e do Ensino Fundamental II para o Ensino Médio, com o objetivo de integrar os alunos a nova rotina escolar, evitando assim prejuízos em seu desenvolvimento.

Parágrafo único: As estratégias devem ser planejadas em parceria com a comunidade escolar e local, propiciando o envolvimento coletivo nas ações da instituição.

Art. 21. O Projeto Político-Pedagógico deverá conter em sua estrutura, no mínimo:

- I. A identificação da Instituição de Ensino e da mantenedora;
- II. Os elementos situacionais (diagnóstico) contendo: o histórico e a organização da Instituição de Ensino, os indicadores educacionais decorrentes das avaliações internas e externas, as condições físicas e materiais disponíveis;
- III. Os elementos conceituais (referencial teórico): de educação, de sociedade, de homem, de aprendizagem, de avaliação;
- IV. Expectativas da comunidade escolar e local (objetivos e metas);
- V. Os elementos operacionais (planejamento), contendo: Proposta Pedagógica Curricular – PPC e Plano de Ação da Escola;
- VI. Estratégias de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I;
- VII. Estratégias de transição do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II; (quando a instituição dispuser de turmas desta da etapa mencionada).
- VIII. Estratégias de transição do Ensino Fundamental II para o Ensino Médio;(quando a instituição dispuser de turmas desta da etapa mencionada);
- IX. Avaliação da implementação do Projeto Político-Pedagógico que deve ser entendida como análise do trabalho desenvolvido na Instituição de Ensino e parâmetro para replanejamento das ações.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 22. O engajamento e envolvimento da comunidade escolar é fundamental para o redimensionamento de ações pedagógicas articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e à legislação vigente, tendo como objetivo a melhoria na aprendizagem.

Art. 23. As instituições de ensino devem divulgar o PPP à comunidade escolar e local e torná-lo público a todos.

Seção III

Da Proposta Pedagógica Curricular

Art. 24. A Proposta Pedagógica Curricular - PPC é parte integrante do Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, caracterizando-se como documento que fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, tendo a Matriz Curricular como referência importante para sua efetivação.

Art. 25. A PPC deve contemplar, obrigatoriamente, os documentos orientadores: a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, Referencial Curricular de Guarapuava: Princípios para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava e a legislação pertinente vigente.

Art. 26. A Proposta Pedagógica Curricular deve ser organizada conforme as Deliberações nº 01/2020 e nº 02/2020 – CMEG/GUARAPUAVA, adequando-se ao Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, bem como, ao quadro organizador dos direitos de aprendizagens, e estruturado conforme o diagnóstico da Instituição de Ensino, considerando o contexto e as características dos estudantes.

Art. 27. Para a etapa Educação Infantil, a PPC deverá contemplar, no mínimo, os cinco Campos de Experiências, obrigatórios, para atendimento do Referencial Curricular do Paraná, podendo ser acrescidos outros campos que a rede/instituição considerar conveniente.

Art. 28. A Proposta Pedagógica Curricular deve ser organizada da seguinte forma:

- I. Direitos de aprendizagem;
- II. Direitos/Competências de cada componente curricular



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



- III. organizador curricular (saberes e conhecimentos, objetivos de aprendizagem e desenvolvimento);
- IV. metodologia;
- V. estratégias de ensino;
- VI. estratégias de avaliação;
- VII. e referências.
- VIII. Matriz curricular.

Art. 29. A Proposta Pedagógica Curricular para as etapas do Ensino Fundamental: é constituída dos seguintes elementos:

- IX. Direitos/Competências Gerais
- X. Direitos/Competências de cada componente curricular
- XI. organizador curricular (unidade temática, objeto do conhecimento, objetivos/habilidades e conteúdos).
- XII. Estratégias de Ensino
- XIII. Avaliação
- XIV. Referências.
- XV. Matriz Curricular:
 - a) Língua Portuguesa;
 - b) Arte;
 - c) Educação Física;
 - d) História;
 - e) Geografia;
 - f) Ciências;
 - g) Matemática;
 - h) Ensino Religioso (oferta obrigatória nas escolas públicas e matrícula facultativa);
 - i) Língua Inglesa a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 30. As instituições de ensino que ofertam período integral devem elaborar a PPC seguindo a mesma organização definida nos itens acima, além de considerar as especificidades dessa oferta.

Art. 31. Atividades ou programas que ampliam a jornada escolar e não estão na matriz curricular, devem ser incluídas no Plano de Ação da Escola (elementos operacionais do PPP), explicitando justificativas da oferta, objetivos e outros elementos que a Instituição de Ensino considerar adequados, em integração com a PPC do componente curricular a que a atividade se vincula

Art. 32. A Educação de Jovens e Adultos (EJA), as Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo devem atender ao Referencial Curricular do Município, considerando suas especificidades e normativas.

Art. 33. A oferta do atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos deve considerar as especificidades dos estudantes e estar em conformidade com a legislação vigente.

Art. 34. Caberá aos mantenedores das instituições de ensino estabelecer os conhecimentos, no âmbito dos componentes curriculares do referencial, que irão compor a diversificação curricular, conforme as características regionais e locais, de modo a integrá-las à parte comum expressa no Referencial Curricular do Município, constituindo um todo orgânico.

Art. 35. A PPC deve contemplar, obrigatoriamente, os documentos orientadores do currículo no estado: a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação do Paraná e a legislação pertinente vigente.

Art. 36. A Proposta Pedagógica Curricular deve considerar:

- I. os fins buscados pela instituição para o desenvolvimento pleno do estudante;
- II. os pressupostos teórico-metodológicos na organização curricular de cada etapa, modalidade e curso ofertados;
- III. os objetivos geral e específicos;
- IV. as metas a serem alcançadas, referentes ao processo de ensino e aprendizagem e as estratégias para cumpri-las;
- V. a integração e articulação dos conteúdos didáticos.

Art. 37. A Proposta Pedagógica Curricular é composta de:

- I. calendário escolar;



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



- II. matriz curricular;
- III. conteúdos curriculares;
- IV. metodologia de ensino;
- V. ambientes, espaços materiais a serem utilizados para implementação da proposta curricular;
- VI. sistema de avaliação.

Parágrafo único. A elaboração da proposta pedagógica curricular deve contemplar os conteúdos previstos na BNCC, no Referencial Curricular do Estado, além de conteúdos complementares considerados relevantes pela comunidade escolar.

Capítulo IV

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 38. O Regimento Escolar é um documento normativo que define a organização administrativa, didático-pedagógica, disciplinar, a natureza e a finalidade da Instituição de ensino.

Art. 39. O Regimento Escolar deve ser elaborado pela equipe diretiva e pedagógica da instituição, em processo coletivo, observando o contexto educacional, a construção coletiva dos combinados e regras, com a participação dos membros da comunidade escolar e considerando o disposto na legislação vigente.

§ 1º O Regimento Escolar a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser revisado, com a participação da comunidade escolar e aprovação pelo Conselho Escolar, que emitirá uma declaração de legalidade.

§ 2º O Regimento Escolar das instituições municipais, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, para que seja emitida um parecer de Legalidade;

§ 3º Após revisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação – SME, caberá à essa emitir o Ato de Homologação do Regimento Escolar;

Art. 40. Na rede privada, a mantenedora deverá proceder a análise, a aprovação e a emissão da Declaração de Legalidade do Regimento Escolar antes do seu encaminhamento à Secretaria de Educação – SME, para emissão do Parecer de Legalidade e posteriormente, a mantenedora emitirá o Ato de Homologação.

Art. 41. Após a solicitação de credenciamento de novas instituições de ensino à SEMEC, o Regimento Escolar deverá ser elaborado e homologado, por meio de Ato da mantenedora, devendo este Ato fazer parte da solicitação, até 180 dias antes do funcionamento da Instituição.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 42. O pedido de renovação de credenciamento da Instituição de Ensino, bem como, nas solicitações de reconhecimento ou de renovação de autorização, deverá constar o Ato de Homologação do Regimento Escolar emitido pelo mantenedora, até 180 dias antes do término do período de vigência.

Art. 43. A estrutura e o funcionamento da instituição de ensino, dispostos em seu Regimento Escolar, devem observar a:

- I. natureza pedagógica da instituição e do seu interesse público;
- II. autonomia da escola, como unidade coletiva de trabalho;
- III. unidade pedagógica e administrativa da escola;
- IV. representatividade e a organização colegiada como critério para a gestão da escola.

Art. 44. O Regimento Escolar deve ser elaborado de acordo com a forma legislativa apropriada, devendo ter ordem lógica e coerente, organizado por assuntos, do geral para o particular, sendo desenvolvido por títulos, capítulos e seções, compostos por artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 45. O Regimento Escolar deve conter:

- I – Preâmbulo, no qual figure:
 - a) identificação da instituição de ensino, com a indicação dos atos que autorizam seu funcionamento;
 - b) a localização e histórico do Estabelecimento;
 - c) finalidades e objetivos.
- II – Elementos constitutivos da organização escolar, tais como:
 - a) gestão democrática;
 - b) organização didática e pedagógica;
 - c) organização administrativa.
- III – Descrição dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.
- IV – Descrição das proibições, infrações e sanções dos estudantes, com garantia de ampla defesa e contraditório junto ao Conselho Escolar.
- V – Disposições gerais e transitórias, quando houver.
- VI – As regras de substituição dos conselheiros e do Presidente do Conselho Escolar, suas ausências e impedimentos.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Capítulo V

DO PERÍODO LETIVO

Art. 46. O período letivo é definido no calendário escolar e deve garantir o mínimo de 800 (oitocentas) horas letivas e, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º. Na oferta de tempo integral, o calendário escolar deve contemplar o atendimento diário com o mínimo de 7 (sete) horas, totalizando 1400 (mil e quatrocentas horas anuais), distribuídas em, pelo menos, duzentos dias letivos.

§ 2º. Na oferta da Educação de Jovens e Adultos e do Ensino Noturno, a carga horária deverá respeitar o disposto nas normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, para esta modalidade de ensino.

Art. 47. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, elaborar o calendário escolar, atendendo o disposto no Art. 47 desta deliberação e a legislação vigente.

Parágrafo único: Após elaboração e análise do calendário escolar pela SEMEC e pelo CMEG, esse será enviado para os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino para conhecimento e apreciação e reenviado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual fará os devidos ajustes e homologação no ano anterior à sua efetivação.

Art. 48. Na rede privada, o calendário escolar deverá ser elaborado de acordo com a legislação vigente e encaminhado para análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, o qual posteriormente será homologado.

Art. 49. Em condições excepcionais, o calendário poderá ser adaptado às peculiaridades locais, sem necessidade de coincidências com o ano civil, atendendo, no entanto, o disposto no artigo anterior e no artigo 28 da LDB.

Art. 50. Compreende-se como efetivo trabalho escolar, aquele em que as atividades pedagógicas estejam previstas no PPP/PPC e que sejam realizadas mediante a presença de professores e estudantes, com registro de frequência. Conforme disposto no Art. 23 e Art. 31 da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regramento definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 51. A mantenedora deve organizar o período letivo observando as normas estabelecidas nesta Deliberação e encaminhar às Instituições de Ensino para apreciação Homologação do pelo Conselho Escolar.

Parágrafo único. É recomendada a discussão coletiva dos respectivos calendários escolares, entre as redes municipais e Estadual de Ensino.

Art. 52. No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição, caso necessário, sendo que este somente entrará em vigor após a aprovação pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA



Art. 53. Depois de definido, o calendário escolar somente poderá ser alterado em virtude de casos fortuitos ou força maior, devendo a mantenedora, neste caso, comunicar o CMEG por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. O intervalo destinado ao recreio escolar poderá integrar o mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, desde que a instituição de ensino atenda aos requisitos emanados do Conselho Nacional de Educação.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. Aplicam-se às instituições de ensino privadas do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava as disposições desta Deliberação, à exceção daquilo que for específico para as redes públicas de ensino.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, quanto ao cumprimento desta Deliberação.

Art. 57. As instituições de ensino devem promover as adequações necessárias ao atendimento do contido nesta Deliberação.

Art. 58. Os casos omissos na presente Deliberação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Guarapuava e Conselho Municipal de Educação de Guarapuava.

Art. 59. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 03 de junho de 2020.

Elisete Aparecida Russi Cardoso
Secretária-geral

Carlos Marcelo Kaliberda
PRESIDENTE



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUARAPUAVA



PARECER

PROCESSO Nº 2020.05.004

DATA: 03 de junho de 2020

ASSUNTO: Deliberação 04/2020

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARAPUAVA

RELATORAS: Annelise Aparecida Chimanske Oliveira
Débora de Ramos Voitena

Ementa: Análise da Minuta da Deliberação 04/2020 que trata das Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das Instituições de Educação Básica que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

I – **Mérito:** Trata-se do documento que orienta a organização didático-pedagógica, administrativa e disciplinar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal e busca assegurar as finalidades e a excelência do desempenho da educação, levando em consideração seu caráter democrático e autônomo.

II - **Relatório:** A presente Deliberação normatiza as ações pedagógicas/administrativas das Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava, através de documentos que seguem as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e, o Referencial Curricular de Guarapuava. A Deliberação tem por objetivo estabelecer e assegurar uma gestão democrática, autônoma e com a participação legítima da comunidade escolar e local,





PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUARAPUAVA



oportunizando, no ambiente escolar, um local de amplo debate em prol de uma educação de qualidade. Vale lembrar que as Unidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava apresentam realidades diferentes em sua amplitude de atendimento, porém, estão interligadas por um sistema que incentiva a coletividade, a igualdade e a coerência na tomada de decisões que permeiam o cotidiano escolar. Para isso faz-se necessário o detalhamento de como se dará a organização do ambiente escolar seguindo as normas estabelecidas na legislação vigente.

Da Organização Escolar

Conselho Escolar - tem a função de colocar em prática a gestão democrática no ambiente escolar, representando diversos segmentos sociais diretamente ou indiretamente da rotina da Escola. O Conselho Escolar é o órgão máximo na tomada de decisões nas ações administrativas/pedagógicas da Instituição e, tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, sua atuação ocorre sem fins lucrativos, nem preceitos partidários ou religiosos.

Projeto Político-Pedagógico - conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em seu *caput* do artigo 12, inciso I, *“os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica”*. Esta previsão também foi estendida aos docentes, conforme disposto no inciso I, do artigo 13 e, aos demais profissionais da educação, no inciso I do artigo 14. Dessa forma, o PPP é o principal documento da Instituição de Ensino, que norteia o trabalho pedagógico através de instrumentos de planejamento e avaliação, definindo, assim, a identidade da Unidade de Ensino e quais caminhos ela tomará para atingir os melhores índices para desenvolvimento da aprendizagem de seus educandos. A construção do PPP deve envolver toda a comunidade escolar, num processo verdadeiramente democrático contendo um propósito único em suas ações: propiciar ao educando um ambiente com condições para seu desenvolvimento integral. Para desenvolver seu Projeto Político-Pedagógico, a Instituição de Ensino deve, obrigatoriamente, ter como norteadores os princípios contidos nas Diretrizes





PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUARAPUAVA



Curriculares Nacionais, emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as Diretrizes Nacionais e Operacionais e as normas complementares do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava.

- É necessário que no mínimo os seguintes elementos estejam presentes no PPP: I.
- A identificação da Instituição de Ensino e da Mantenedora;
 - II. Os elementos situacionais (diagnóstico) contendo: o histórico e a organização da Instituição de Ensino, os indicadores educacionais decorrentes das avaliações internas e externas, as condições físicas e materiais disponíveis;
 - III. Os elementos conceituais (referencial teórico): de educação, de sociedade, de homem, de aprendizagem e de avaliação;
 - IV. Expectativas da comunidade escolar e local (objetivos e metas);
 - V. Os elementos operacionais (planejamento), contendo: Proposta Pedagógica Curricular– PPC e Plano de Ação da Unidade;
 - VI. Estratégias de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental I; VII. Estratégias de transição do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II; (quando a instituição dispuser de turmas desta etapa mencionada).
 - VIII. Estratégias de transição do Ensino Fundamental II para o Ensino Médio; (quando a instituição dispuser de turmas desta etapa mencionada);
 - IX. Avaliação da implementação do Projeto Político-Pedagógico que deve ser entendida como análise do trabalho desenvolvido na Instituição de Ensino e parâmetro para replanejamento das ações.

Da Proposta Pedagógica Curricular – é um documento que tem por finalidade sistematizar a organização do currículo, tendo como documentos norteadores de sua construção: a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, Referencial Curricular de Guarapuava: Princípios para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava e, a legislação vigente. A PPC, possibilita à Instituição atender características e contexto de sua realidade, para isso é necessária sua revisão constante atendendo o disposto no Art. 34 desta Deliberação.

Do Regimento Escolar – é um documento normativo, com caráter administrativo que, tem como finalidade organizar as normas da Instituição, ou seja, possui aplicabilidade disciplinar. Sua elaboração deve levar em conta o cotidiano das Unidades de Ensino e seus



PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUARAPUAVA



aspectos administrativos e pedagógicos. Sua elaboração é de competência da Equipe Diretiva da Unidade, com ampla participação da comunidade escolar, sendo aprovado na sequência pelo Conselho Escolar da Instituição. Vale lembrar que esse documento precisa estar em consonância com o PPP, havendo necessidade de se estruturar como elemento dinâmico, democrático, flexível, passível de mudanças sempre que essas se fizerem necessárias.

Do período letivo – Cabe ao Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava organizar o ano letivo de suas Unidades de acordo com o que está disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a saber:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. § 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Vale ressaltar, o disposto no Art. 49 desta deliberação, que assegura a reorganização do calendário em “condições Excepcionais” de maneira que atenda a realidade local. Recomenda-se então, que o Calendário Escolar antes de sua aprovação, seja amplamente discutido com as representatividades das Instituições para que atenda da melhor forma as peculiaridades locais.

III – Voto das Relatoras: Diante do exposto, essa Comissão compreende a necessidade do que estabelece e normatiza essa Deliberação, organizando de forma clara e contundente o ambiente escolar de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. É importante lembrar que o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava, por meio da Legislação que o regula, torna única e exclusiva as decisões relacionadas à rotina escolar, porém, esses mesmos documentos deixam explícito em seus Artigos que as especificidades de cada Instituição serão consideradas, contemplando os aspectos democráticos e inclusivos da educação.





PREFEITURA DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
GUARAPUAVA



E por fim, cabe ressaltar que é necessária análises periódicas, revisão e adequação aos documentos que abordam essas temáticas, com objetivo de melhor atender e orientar as redes pública e privada, que integram o Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

É o Parecer.

Débora de Ramos Voitena

Relatora

Annelise Aparecida Chimanske Oliveira

Relatora

CARLOS MARCELO KALIBERDA

Presidente

Guarapuava, 03 de junho de 2020

